



CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

PRAÇA OLEGÁRIO MACIEL, 17 – CENTRO – MINAS NOVAS

CEP: 39.650-000 – TELEFAX: (033) 3764-1216 e 3764-1395

cmnovas@powertechinfo.com.br

LEI Nº 1644 DE 12 DE SETEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre a revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Minas Novas, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 56, §7º da LOM, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida a recomposição de 13,96% (treze virgula noventa e seis pontos percentuais) aplicáveis sobre os vencimentos dos servidores do Poder Executivo Municipal, extensivo aos servidores da Câmara Municipal, referente ao IGP-DI, índice de inflação acumulada nos meses de junho de 2007 a junho de 2008.

Art. 2º - Para fazer face às despesas decorrentes desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ou especiais até o valor necessário ao pagamento, podendo fazer uso de anulações orçamentárias ou do superávit do exercício anterior.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, podendo retroagir seus efeitos a 05 de agosto de 2008.

Minas Novas, 12 de setembro de 2008.

VALDIONOR SILVA MATOS

Presidente da Câmara Municipal